

CONVÊNIO Nº 001 / 2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE GOIÁS, E A GEAP
AUTOGESTÃO EM SAÚDE.

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**, entidade integrante da administração pública federal indireta, doravante denominado IFG, inscrito no CNPJ 10.870.883/0001-44, com sede na Av. Assis Chateaubriand, n. 1.658, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74.130-010, representado pelo Sr. **JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1215754 2ª via SSP-GO e do CPF Nº 300.092.511-20, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 04 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2017, designado simplesmente **CONCEDENTE**, e do outro lado, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AOS Sul, EA 2/8, Lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada **GEAP AUTOGESTÃO**, neste ato, representada por seu Diretor Executivo **LEOPOLDO JORGE ALVES NETO**, portador da Carteira de Identificação nº: 2334631, SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº: 019.752.901-11, nomeado pela Resolução/GEAP/CONAD Nº XX, de 29 de março de 2018, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fulcro, especialmente, no Decreto nº. 6.856 de 25 de maio de 2009, na Portaria Normativa nº 4, de 15 de setembro de dezembro de 2013, transformada em Lei nº 12.998, de 18 de junho de 2014, sujeitando-se especialmente ao art. 206-A e 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 6.170/2016, Decreto nº 93.872/86 e a Portaria Interministerial nº 424/2016, na forma das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto promover a execução, por intermédio da **GEAP AUTOGESTÃO**, dos Exames Médicos Periódicos aos servidores ativos e em exercício no **IFG**, a que se refere o Art. 206- A da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, bem como às disposições contidas no Plano de Trabalho como se transcrito estivessem.

Parágrafo Único – Os exames médicos periódicos são procedimentos que possuem a finalidade de rastrear e diagnosticar a saúde do servidor no intuito de identificar e prevenir as patologias que possam surgir em face de seu trabalho. Consequentemente reduzem o absenteísmo proporcionando ações preventivas que visam à promoção da saúde e qualidade de vida do trabalhador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIDORES ABRANGIDOS

Serão submetidos aos exames médicos periódicos os seguintes servidores/empregados lotados ou em exercício no **IFG**:

- I - os ativos regidos pela Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990;
- II - os nomeados exclusivamente para o exercício de cargo em comissão; e
- III - os empregados públicos anistiados que retornaram à Administração Pública Federal.

Parágrafo Único – Caberá ao **IFG** o envio dos dados relativos aos servidores, conforme parágrafo sétimo da Cláusula Terceira, que realizarão os exames médicos periódicos junto à **GEAP AUTOGESTÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

A realização dos exames médicos periódicos, bem como o rol de procedimentos, está previsto no Decreto nº 6.856 de 25 de maio de 2009 e na Portaria nº 783/SRH de 07 de abril de 2011.

Parágrafo Primeiro - Os servidores, referidos na Cláusula Segunda deste instrumento, que optarem por realizar os exames médicos periódicos serão submetidos à avaliação clínica, exames laboratoriais, de imagem e oftalmológico, de acordo com a sua faixa etária, a seguir especificados:

1 Exames Básicos (todos servidores)

- a) hemograma completo;
- b) glicemia;
- c) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);
- d) creatinina;
- e) colesterol total e triglicérides;
- f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
- g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e
- h) citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres.

2 Exames Complementares (maiores de quarenta e cinco anos)

- a) oftalmológico.

3 Exames Complementares (maiores de cinquenta anos)

- a) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);
- b) mamografia, para mulheres; e
- c) PSA, para homens.

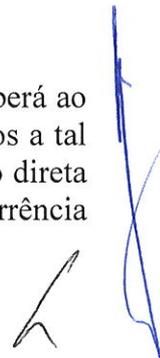
4 Consulta Ginecológica e Avaliação Clínica

- a) Consulta ginecológica para coleta de material visando a realização do exame de citologia oncótica (Papanicolau).
- b) Consulta médica, para avaliação dos resultados de exames e diagnóstico sobre a saúde ocupacional do servidor, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema Siapenet – Saúde – Módulo periódicos.

Parágrafo Segundo - O exame de citologia oncótica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de exposição a riscos a agente físicos e/ou biológicos, serão acrescidos outros exames e/ou avaliações de acordo com as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou por outro órgão que as regule.

Parágrafo Quarto – Para fins de cumprimento do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, caberá ao IFG a indicação, perante a **GEAP AUTOGESTÃO**, dos servidores que serão submetidos a tal avaliação, definindo os exames relacionados, desde que os procedimentos tenham relação direta com a detecção de possíveis doenças que possam ser provocadas ou agravadas em decorrência de sua atividade laboral.



✱

Parágrafo Quinto - Os procedimentos definidos nesta cláusula serão realizados pelas entidades e/ou profissionais contratados pela **GEAP AUTOGESTÃO**.

Parágrafo Sexto - Na realização dos exames médicos periódicos, observar-se-á os intervalos de tempo abaixo descritos, conforme artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.856, de 2009:

I - bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II - anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e

III - anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

IV – a cada seis meses, para os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas.

Parágrafo Sétimo – A obrigatoriedade de utilização do sistema SIAPE-Saúde Módulo Exames Periódicos para realização e acompanhamento dos exames não obsta a utilização de sistemas da **GEAP AUTOGESTÃO** com as mesmas finalidades.

Parágrafo Oitavo – Além dos normativos legais vigentes, são também diretrizes para a realização dos exames médicos periódicos, os **Manuais Operacionais do SIAPE** ou outros supervenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO DO CONCEDENTE

Os exames médicos periódicos efetivamente realizados serão pagos, considerando-se os preços unitários apresentados na proposta da **GEAP AUTOGESTÃO**, já incluídas todas as despesas necessárias, que deverá previamente ser aprovado pelo **IFG**, antes da execução dos procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da empresa, fatura discriminativa e cópias das guias de solicitação de exames atestadas pelo setor competente, em 2 (duas) vias.

Parágrafo Primeiro – O pagamento mencionado no *caput* desta cláusula será creditado pelo **IFG**, em favor da **GEAP AUTOGESTÃO**, na conta corrente 6282-0, agência 3307-3 do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo – As importâncias referidas nesta cláusula terão seus valores atualizados financeiramente pelo INPC ou outro índice oficial do Governo Federal que venha a substituí-lo, quando não creditadas na data pactuada, para lhes preservar o valor real, conforme art. 38, VI da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO DO CONVÊNIO

As contribuições do **IFG** correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária: PTRES 108928, Fonte 8100, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e PI: 03, no valor médio mensal de R\$ 70.177,23 (setenta mil, cento e setenta e sete reais e vinte e três centavos), perfazendo o total Global estimado de R\$ 701.772,34 (setecentos e um mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), para os meses de agosto de 2018 a junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente convênio poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:




- I - Imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando-se o disposto na Cláusula Quinta;
- II - Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste convênio e termos aditivos dele decorrentes,
- III - Por superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- IV - Por constatação de falsidade ou incorreção de informação, não sanável, em qualquer documento apresentado; devidos pelo **IFG**, conforme as obrigações estabelecidas nas Cláusulas Quinta;
- VI - Por requerimento do **IFG**, e
- VII - Por extinção do **IFG**, inclusive por fusão ou incorporação a outro órgão.

Parágrafo Único – Na ocorrência de rescisão bilateral ou unilateral por quaisquer dos motivos previstos nos incisos desta cláusula não incidirá em ressarcimento ou perdas e danos para nenhum dos participantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA GEAP AUTOGESTÃO

Constituem obrigações da **GEAP AUTOGESTÃO**:

- I - Viabilizar aos servidores do **IFG**, por meio de sua rede de prestadores de serviço, os exames médicos periódicos;
- II – Indicar os responsáveis técnicos pelo acompanhamento e orientações acerca da realização dos exames;
- III - Cadastrar e manter atualizado a rede credenciada para a realização dos exames e avaliação clínica, no sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos;
- IV – Orientar e instruir os prestadores da rede credenciada sobre o atendimento dos servidores do **IFG**;
- V- Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros das empresas contratadas.
- VI- Encaminhar a conveniada, no prazo de 150 dias, a fatura acompanhada da documentação comprobatória dos exames médicos periódicos realizados para fins de validação e pagamento, nos termos da cláusula quinta, salvo se ocorrer a necessidade de maiores comprovações de realização dos serviços por parte do prestador ou correção das faturas emitidas à conveniada.
- VII - Prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação vigente; e

Parágrafo Único – Em consonância ao art. 6º da Portaria Normativa nº 04, de 15 de setembro de 2009, havendo a impossibilidade de organização da rede de prestadores no local de lotação do servidor, será fornecido prestador mais próximo ao trabalho do servidor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- I - Repassar à **GEAP AUTOGESTÃO** os valores previstos na Cláusula Quinta;
- II - Indicar um servidor do **IFG** para ser o responsável pela interlocução e fiscalização junto à **GEAP AUTOGESTÃO**;
- III – Informar à **GEAP AUTOGESTÃO**, os exames médicos que cada servidor deverá realizar;
- IV – Incentivar os servidores quanto a necessidade de realização dos exames médicos periódicos;
- V – Orientar a **GEAP AUTOGESTÃO** sobre o planejamento dos exames médicos periódicos do **IFG**, além de dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo, que tenham como característica, as peculiaridades da entidade;
- VI - Atualizar a **GEAP AUTOGESTÃO** sobre as novas demandas e orientações enviadas pelo órgão central normatizador dos exames médicos periódicos - MPDG;
- VII - Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- VIII - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao IFG a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio por Adesão.

E, por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente Convênio, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília, 08 de agosto de 2018.


JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Reitor/IFG

Testemunhas:

Nome

CI/CPF

898.676.505-72


Amaury França Araújo
Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional
Portaria 1863/2017


LEOPOLDO JORGE A. NETO

Diretor Executivo da GEAP


Leopoldo Jorge Alves Neto
Diretor Executivo
GEAP/DIREX

Nome

CI/CPF 06284522681


Breno Piovezana Rincó
Gerente
GEAP/DISAU/GEPROM

